

CONTRATO

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500.122.237, com sede na Calçada de Sant’Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelo Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º José Manuel da Costa Soares, e pelo Exmo. Senhor Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, Dr. Paulo Alexandre Fonseca Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos pelo Exm.º Conselho de Administração, em reunião de 05 de setembro de 2024, ata nº 409, que procedeu à alteração da Circular Regulamentar nº 012/2018, adiante designada como Primeira Outorgante, -----

e a -----
FORMA CLS – Comércio de Mobiliário, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 508.074.541, com sede na Rua Gama Pinto, n.º 6 A, 2675-648 Odivelas, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Jorge da Cruz Leite da Silva, titular do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED], NIF [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, conforme documento junto ao processo, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

é celebrado o presente contrato de fornecimento de bens e de prestação de serviços de montagem, em conformidade com a deliberação de aprovação da adjudicação e da respetiva minuta do contrato, efetuado pelo Exmo. Conselho de Administração, em 03.10.2024, ata n.º 411, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

OBJETO DO CONTRATO

A Segunda Outorgante obriga-se ao fornecimento e montagem de Estantes Compactas Móveis Rolantes e Estantes Fixas para o Armazém de Setúbal, conforme apresentado no Mapa de Quantidades. -----

Cláusula Segunda

LOCAIS ONDE SERÃO FORNECIDOS OS BENS E PRESTADOS OS SERVIÇOS

Os bens e serviços objeto deste contrato, terão lugar na Fundação INATEL, situada nos Armazéns de Setúbal, sito na Av. Dr. António Rodrigues Manito 96, Cave 5 e 96^a/96B, Setúbal (Lote 2). -----

Cláusula Terceira

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da última outorga eletrónica do contrato. -----

Cláusula Quarta

PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos bens e a prestação de serviços de montagem, a Primeira pagará à Segunda Outorgante, o preço total máximo de **€ 49.969,72** (*quarenta e nove mil novecentos e sessenta e nove euros e setenta e dois centimos*), ao qual acrescerá o valor do imposto aplicável. -----

Cláusula Quinta

CABIMENTO ORÇAMENTAL

1. O encargo referido na cláusula anterior, tem cabimento no Orçamento de Investimento de 2024, do Armazém de Setúbal. -----
2. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, encontra-se conforme com o valor previsto na cláusula precedente. -----

Cláusula Sexta

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O pagamento será efetuado após o cumprimento integral das obrigações contratuais. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas até **45 (quarenta e cinco) dias** após a aceitação das mesmas nos serviços administrativos da Primeira Outorgante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----

3. As Faturas deverão ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36.º do CIVA e remetidas à Primeira Outorgante no prazo máximo de **cinco dias** após o fornecimento dos bens. -----
4. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
5. Não serão concedidos adiantamentos por conta dos bens e serviços. -----
6. Só serão efetuados pagamentos relativamente às prestações efetivamente executadas e aprovadas pela Primeira Outorgante. -----
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, e remetidas para a seguinte morada: -----

Fundação INATEL
Direção de Serviços de Instalações
Calçada de Sant'Ana, n.º 180 – 3.º Piso
1169-062 LISBOA

8. A Primeira Outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima

ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
 - b) A sua denominação e sede social; -----
 - c) A sua situação jurídica; -----
 - d) A sua situação comercial. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----

Cláusula Oitava

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----

Cláusula Nona

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante, as normas gerais vertidas no Caderno de Encargos e seus anexos. -----

Cláusula Décima

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda, os preços unitários constantes da proposta adjudicada. -----

Cláusula Décima Primeira

GARANTIA DO FORNECIMENTO DOS BENS

O prazo mínimo de garantia da aquisição dos bens é de 3 (*três*) anos, após a data da montagem. -----

Cláusula Décima Segunda

GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de reter de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -----

Cláusula Décima Terceira

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Quarta

DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionado com a atividade da Primeira Outorgante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Décima Quinta

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima Sexta

PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e/ou das obrigações assumidas por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = V \times A/500$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade a aplicar, **V** é o valor do contrato, e **A** corresponde ao número de dias de atraso/valor da penalidade aplicada à Fundação INATEL na sequência das obrigações assumidas pelo adjudicatário. -----

2. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos ser atingido, e a Primeira Outorgante opte por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 da citada norma legal. -----

Cláusula Décima Sétima

GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designa como Gestor de Contrato, a Sra. Eng.ª **Daniela Tavares**, Técnica adstrita à Direção de Serviços de Instalações, com o endereço eletrónico:  -----
2. O gestor tem a incumbência legal de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, bem como, ter conhecimento de factos que possam revestir possíveis incumprimentos da parte da Segunda Outorgante, nomeadamente, ao nível da deteção de desvios, entregas de bens com defeitos, prestações de serviços desconformes com o contrato ou com o tipo de atividade, ou ainda, outras anomalias que possam colocar em causa o presente contrato. -----

Cláusula Décima Oitava

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados⁽¹⁾ em vigor em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁽²⁾ (RGPD), que entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III “*Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados*”⁽¹⁾ a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante. -----

¹ Lei de Execução - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

² Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula Décima Nona

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas neste contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Vigésima

PREVALÊNCIA

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos. -----
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. ----

Cláusula Vigésima Primeira

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento.-----

Cláusula Vigésima Segunda

CASOS OMISSOS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos (CCP)*, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Cláusula Vigésima Terceira

FORO COMPETENTE

1. Pelas partes outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----
2. Os Outorgantes escolhem o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões emergentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas por acordo. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **José Manuel da Costa Soares**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.10.24 18:51:32+01'00'



Eng.º **José Manuel da Costa Soares**

Presidente do Conselho de Administração
da Fundação INATEL

Assinado por: **PEDRO JORGE DA CRUZ LEITE DA SILVA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.10.13 16:01:25+01'00'

Sr. Pedro Jorge da Cruz Leite da Silva

Representante legal da empresa
Forma CLS – Com. de Mobiliário, Unip., Lda.

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE ABREU FONSECA**

CANÁRIO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.10.24 15:32:23+01'00'



Dr. Paulo Alexandre Fonseca Canário

Mandatário do Conselho de Administração
da Fundação